



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 082/2021/PGM

Vilhena/RO, 19 de março de 2021.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei nº 6.081 /2021

RECEBIDO: 22/03/2021

ÀS: 12:20 horas

Elsângela

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Vimos por meio deste, solicitar a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação, do Projeto de Lei que institui o Programa do Artesanato no Município de Vilhena-RO, conforme autos nº 3110/2019.

Em atenção a Portaria nº 094/2020/CVMV, segue por meio de correio eletrônico a presente proposição em formato PDF e DOCX.

Atenciosamente,

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6084/2021

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA 22/03/21

HORA 12:20
Elisângela

Encaminhamos aos nobres Edis, o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poderes Executivo a instituir o Programa do Artesanato no Município, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visam a valorizar o artesão, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato como instrumento de trabalho e empreendedorismo.

A solicitação em pauta propõe estabelecer a base conceitual do artesanato em nosso Município, bem como adequar à Lei Federal nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, que dispôs sobre a profissão de artesão.

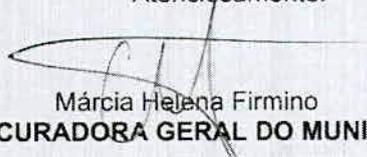
Portanto o artesão é identificado como aqueles que, de forma individual, exerce um ofício manual, transformando a matéria-prima bruta ou manufaturada em produto acabado. Esses trabalhadores podem ser organizados sob a forma de Núcleo de Artesãos, Associação, Cooperativa, Sindicatos, Federação e Confederação.

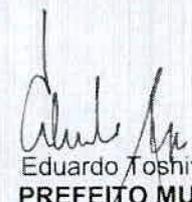
A classificação do produto artesanal está definida conforme a origem, natureza de criação e de produção do artesanato e expressa os valores decorrentes dos modos de produção, das peculiaridades de quem produz e do que o produto potencialmente representa, no artesanato, considera-se matéria-prima toda substância principal, de origem vegetal, animal ou mineral, utilizada na produção artesanal, que sofre tratamento e/ou transformação de natureza física ou química, resultando em bem de consumo, podendo serem utilizadas em estado natural, depois de processadas decorrentes de processo de reciclagem e reutilização.

Além disso, determina os valores históricos e culturais do artesanato no tempo e no espaço onde é produzido. O artesanato é classificado em cinco categorias: indígena, de reciclagem, tradicional, de referência cultural, e contemporâneo-conceitual, com o programa, busca-se um melhor aproveitamento das vocações regionais para preservar as culturas locais e aumentar o empreendedorismo desta cadeia produtiva por meio da profissionalização.

Certos de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, despedimo-nos, confiantes na sua aprovação unânime.

Atenciosamente.


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6084, DE 19 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA DO ARTESANATO
NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa do Artesanato no Município, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visam a valorizar o artesão, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato como instrumento de trabalho e empreendedorismo, com sede administrativa na Fundação Cultural de Vilhena-FCV.

Art. 2º O Programa do Artesanato no Município promoverá:

I - a capacitação dos artesões, por meio de cursos, oficinas, seminário e demais ações educativas que auxiliem os artesões no aprimoramento do trabalho artesanal, bem como na instrução e formação do empreendedorismo do artesanato;

II - a realização de feiras e exposições que visem a produção e comercialização dos produtos artesanais;

III - o incentivo à integração de iniciativas relacionadas ao artesanato e a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos artesanais;

IV - medidas para o avanço da competitividade do produto artesanal e da capacidade empreendedora para maior inserção do artesanato vilhenense nos mercados nacionais e internacionais;

V - a identificação de espaços mercadológicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais, participação em feiras, mostras e eventos nacionais e internacionais, bem como espaços públicos para facilitar a comercialização do produto artesanal;

VI - o mapeamento do setor artesanal no Município, por meio de estudos técnicos e do cadastro do artesão em sistema próprio, visando a elaboração de políticas públicas para o setor;

VII - métodos de formação ao empreendedorismo, com a formalização do artesão, promovendo o empreendedorismo e estimulando sua participação em associações e cooperativos, como forma de melhorar a gestão do processo de produção;

VIII - incentivo aos empreendimentos de artesanato, com vantagens aos produtos artesanais nas compras públicas na municipalidade;

IX - a criação de Rede Municipal do Empreendedorismo Artesanal, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico desse segmento;

X - o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas e no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo; e

XI - o acesso ao microcrédito e às ações de fomento, visando ao desenvolvimento do trabalho artesão e do empreendedorismo artesanal.

Art. 3º Para fins desta Lei, entendem-se por empreendedor artesanal as associações, cooperativas, trabalhador manual, pequeno empresário, microempresários e microempresários individuais, que tenham como atividade principal a comercialização de produtos artesanais, realizados de forma manual pelo próprio artesão, sendo presumido seu exercício de atividade de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto, ou aqueles que atuem exclusivamente com revenda de produtos artesanais.

Parágrafo único. Não são considerados empreendedores artesanais para os fins dessa Lei:

I - aqueles que atuem no comércio de produtos artesanais com outros tipos de produtos, bem como as empresas de grande e médio porte;

II - aqueles que trabalham de forma industrial, com predomínio da máquina e da divisão do trabalho, do trabalho assalariado e da produção em série industrial;

III - aqueles que somente realizam um trabalho manual, sem transformação da matéria-prima e fundamentalmente sem desenho próprio, sem qualidade na produção e no acabamento; e

IV - aqueles que realizam somente uma parte do processo da produção, desconhecendo o restante, com exceção dos revendedores exclusivos de artesanato.



Art. 4º O Programa do Artesanato no Município de modo a padronizar e estabelecer os parâmetros de atuação, bem como, de políticas públicas visando o fortalecimento do empreendedorismo artesanal será administrado pela FCV.

Art. 5º Cabe a FCV, realizar o cadastro e inscrição dos artesãos e dos empreendimentos artesanais, atestando ainda a qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados.

Parágrafo único. O artesão desde que seja reconhecido como mestre artesão ou artista popular e que obtenha cadastro no SICAB (Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro), poderá ser inscrito sem exigência de prova da qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a realizar convênios e parcerias com os demais entes da federação, bem como com instituições e empresas privadas.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO II

DA CARTEIRA MUNICIPAL DO ARTESÃO

Art. 8º O artesão será identificado pela Carteira Municipal do Artesão, válida neste Município, com validade de 04 (quatro anos), que será emitida pela FCV.

Parágrafo único. Para a concessão da Carteira Municipal do Artesão, a atividade desenvolvida pelo interessado deverá constar no rol de técnicas da produção artesanal.

Art. 9º Para obter a Carteira Municipal é necessário:

- I - ter domicílio no município de Vilhena/RO;
- II - ter idade igual ou superior a 16 anos;
- III - apresentar cópia dos seguintes documentos:
 - a) carteira de Identidade e/ou documento de identificação com foto;
 - b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - c) comprovante de residência ou declaração conforme Lei n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983; e
 - d) 01 (uma) foto 3x4.
- IV - apresentar 01 (uma) peça pronta de cada matéria-prima ou técnica a ser cadastrada;

V - elaborar uma peça artesanal, por matéria-prima/técnica a ser cadastrada, em todas as suas fases, em teste de habilidade a ser realizado pela coordenação de artesanato da Fundação Cultural de Vilhena; e

VI - submeter os produtos previstos nos incisos IV e V à avaliação de servidor ou colaborador eventual com conhecimento notório do artesanato local, a fim de identificar a técnica predominante empregada pelo artesão, considerando os critérios desta Lei.

Art. 10. Requisitos necessários para comprovação do mestre artesão:

I - comprovar, através de depoimentos orais e outros documentos, a existência e relevância do saber ou do fazer popular tradicional que representam ao longo da história;

II - deter a memória indispensável à transmissão do saber ou do fazer; e

III - possuir atuação neste Município há, pelo menos, 10 anos.

Art. 11. São requisitos necessários para comprovação do artista popular:

I - comprovar através de depoimentos orais encaminhados à Coordenação Estadual respectiva e outros documentos a existência e relevância do saber ou fazer popular que representam ao longo da história; e

II - possuir atuação no Brasil há, pelo menos, 10 anos.

Art. 12. A renovação da Carteira Municipal do Artesão será realizada na forma dos incisos IV, V e VI do *caput* do artigo 9º, sempre que forem requeridas alterações em quaisquer dos seguintes campos:

I - tipologia/matéria-prima do artesanato;

II - classificação do produto artesanal;

III - característica do produto artesanal; e

IV - funcionalidade do artesanato.

§ 1º A renovação da Carteira Municipal do Artesão que não demandarem alterações referidas nos incisos I a IV poderão ser feitas por simples requerimento à respectiva Coordenação Municipal do Artesanato, dispensado o procedimento de teste de habilidade previsto no artigo 9º.

§ 2º É responsabilidade das Coordenações Municipais de Artesanato manter os dados atualizados dos artesãos cadastrados.

Art. 13. Para a obtenção do registro de artesão o estrangeiro, com visto temporário no Brasil, deverá ser apresentado pelo requerente a seguinte documentação:

I - cópia do passaporte, especificamente das folhas onde consta o visto temporário e data de entrada no país;



- II - 01 (uma) foto 3x4;
- III - comprovante de residência; e
- IV - fazer prova técnica presencial.

Art. 14. Excepcionalmente, visando a redução dos custos da FCV, a Coordenação poderá se utilizar de vídeos que demonstrem o processo produtivo do artesão.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES E DO CANCELAMENTO DA CARTEIRA

Art. 15. Qualquer modificação ou alteração das condições ou dados constantes do registro e da emissão da carteira concedida, deverá ser comunicada à Coordenação Municipal que emitiu a carteira, pelo artesão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua ocorrência.

Art. 16. Os registros e carteiras deverão ser cancelados nos seguintes casos:

- I - a pedido do interessado;
- II - de ofício, quando infringir qualquer dispositivo constante nesta Lei; e
- III - a pedido do órgão fiscalizador competente.

§ 1º A efetivação do cancelamento se dará por ato administrativo, da Coordenação Municipal que emitiu o respectivo registro, a ser formalizado junto ao interessado e cancelado pela FCV.

§ 2º Todas as formas de cancelamento constantes nesse artigo, implicarão, conforme o caso, na devolução da Carteira Municipal do Artesão, sem prejuízo.

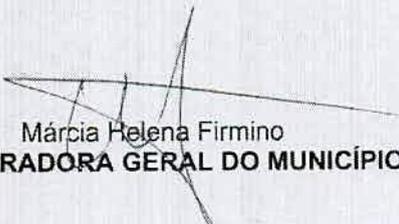
CAPÍTULO III

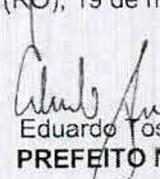
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O Poder Executivo é autorizado a criar a Escola Técnica Municipal de Artesanato, dedicada exclusivamente ao desenvolvimento de formação de artesão.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 19 de março de 2021.


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Processo: 3110 Ano: 2019 Tipo: GERAL 17072019- (2,33)
Assunto: PROJETO DE LEI

Arquivo:

Interessado: 16050 FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

Assunto: PROJETO DE LEI DO PROGRAMA DE ARTESANATO VILHENENSE
OFÍCIO 67/19

3110X2019X1



MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino	Data
1 Theresadri	17/7/19	26	
2 Fundação Cultural	16/10/2019	27	
3		28	
4		29	
5		30	
6		31	
7		32	
8		33	
9		34	
10		35	
11		36	
12		37	
13		38	
14		39	
15		40	
16		41	
17		42	
18		43	
19		44	
20		45	
21		46	
22		47	
23		48	
24		49	
25		50	



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



OFÍCIO Nº 097/2019/FCV

Vilhena/RO, 15 de julho de 2019.

ASSUNTO: Apresentação de projeto de lei.



*à Semad para abertura
de processo admnistrativo.*

17/07/19

Ilustríssimo Procurador,

Segue em anexo a proposta de Lei do Programa de Artesanato Vilhenense, que propõe a criação do Programa de Artesanato Brasileiro, e regulamentação da Carteira do Artesão.

*Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO*

Sem mais para o momento, agradecemos e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena
Dec. 43.552/2018

Ilmo. Senhor
TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
Vilhena/RO

RECEBI EM *16/07/19*
Juristenc 10:42
Procuradoria Geral do Município



PROGRAMA DE ARTESANATO VILHENENSE

A carteira de artesanato Vilhenense tem por missão incentivar a profissionalização dos trabalhadores que produzem artesanatos, trabalhos manuais a fomentar a atividade artesanal com políticas de formação, qualificação e orientação ao artesão. Busca também a incentivar qualidade do produto artesanal e a abertura de espaços para a comercialização da produção artesanal. Tem sua sede administrativa na Fundação Cultural de Vilhena.

Diretrizes.

A valorização da identidade cultural Vilhenense, através da expansão e renovação da técnica do artesanato e trabalhos manuais e do incentivo das entidades de apoio; a integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável; a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção; a definição dos requisitos para que os artesãos possam se beneficiar das políticas e incentivos públicos ao setor; A identificação dos artesãos e das atividades artesanais, conferindo-lhes maior visibilidade e valorização social; É certificação da qualidade do artesanato, valorizando os produtos e as técnicas artesanais.

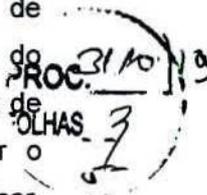
Objetivos

Reunir e sistematizar informações sobre a atividade artesanal; Cadastrar e profissionalizar os trabalhadores em artesanato, assegurando-lhes acesso aos direitos reservados aos artesãos profissionais, reconhecidos pelo Ministério



Programa de Artesanato Vilhenense

do Trabalho e Emprego; Orientar e auxiliar na comercialização dos artigos artesanais produzidos pelos profissionais cadastrados no Programa de Artesanato Brasileiro e cadastro municipal; Incentivar o aproveitamento do potencial criativo e cultural das diversas etnias que compõem a população de Vilhena, a fim de fortalecer o artesanato regional, bem como utilizar o artesanato como atração turística e na geração de trabalho e renda; Qualificar, certificar e promover comercialmente o artesanato Vilhenense com vistas ao mercado de consumo municipal, nacional e internacional; Difundir a importância do artesanato como fonte de educação e cultura, desenvolvendo o gosto e a preferência pelos produtos, com vistas à sua aquisição.



Ações Específicas: Identificar os trabalhadores que produzem artesanato, orientando-os quanto à importância da profissionalização; Assegurar acesso descentralizado para a realização dos testes de habilidade e cadastramento, exigidos pela legislação que normatiza a profissão de artesão. Nomear, de acordo com as normas que legalizam a atividade, Comissões de Avaliação regionalizadas. Emitir e revalidar a Carteira de Artesão Municipal;

Promover eventos que visem à exposição e venda dos produtos confeccionados pelos artesãos cadastrados, em feira ou na Casa do Artesão, promover cursos de qualificação para os artesãos; Promover a organização da categoria para seu fortalecimento e fins de comercialização. Firmar parcerias para fomentar a atividade dos artesãos, apoiar com a participação de eventos fora do estado de Rondônia.

Do cadastro:

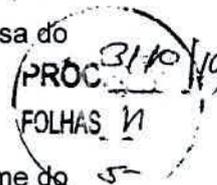
Cadastro e Registro no cadastro de artesãos municipal registra a atividade do artesão na matéria-prima utilizada. O artesão cadastrado recebe a Carteira de Artesão que o identifica como profissional. Para registro ou inclusão de matéria-prima, o artesão deverá demonstrar conhecimento e domínio prático da atividade artesanal. A avaliação para o registro do artesão deverá ser objetiva e orientada pelos seguintes critérios: conhecimento da matéria-prima e da sua aplicação no artesanato, capacitação e domínio técnico completo,

Programa de Artesanato Vilhenense



estética e acabamento da peça, o artesão interessado no cadastro deverá demonstrar que realiza o trabalho de elaboração da peça do início ao fim, apresentando amostras do artesanato. O artesão torna-se profissional, para isso, sendo feita a peça na presença do coordenador responsável pela casa do artesão. Os documentos necessários para o cadastro:

- 1-1Foto 3x4;
- 2-1Comprovante de residência atualizado (não precisa estar no nome do artesão);
- 3-1cópia de CPF;
- 4-1RG civil ou militar registro na FUNAI caso indígena
- 5-1Carteira do Programa do artesanato Brasileiro cadastrado caso tenha
- 4-1Uma peça pronta para ficar no acervo na Fundação Cultural de Vilhena.



Oficinas

Os cursos e/ou oficinas proporcionadas aos artesãos têm como objetivo principal fornecer conhecimento e o aprimoramento de diferentes técnicas artesanais, além de proporcionar aos participantes a geração de novas oportunidades de trabalho e renda por meio de ações de artesanato, bem como o desenvolvimento de competências e habilidades necessário ao exercício da profissão.

Comercialização e Feiras

O Setor de Comercialização e Feiras tem, entre suas atribuições, a responsabilidade de organizar os eventos promovidos pela Fundação Cultural de Vilhena, através do Programa de artesanato Vilhenense, ou por outras entidades públicas e privadas, onde haja possibilidade de expor e comercializar artesanato no Estado, no País e exterior. As feiras e exposições de rua são coordenadas e regulamentadas pela Fundação Cultural. Portanto, antes de expor seus produtos, o artesão deverá informar-se sobre os locais permitidos para exposição e comercialização de artesanato e as regras a serem seguidas como carteira de artesão cadastro no SICAB ou cadastro municipal, cadastro na fundação Cultural de Vilhena. Além dessas atribuições, este setor também é



Programa de Artesanato Vilhenense

responsável por apoiar Casa do Artesão, Que será administrada por associação de artesãos cadastrada sendo responsável pela sua manutenção.

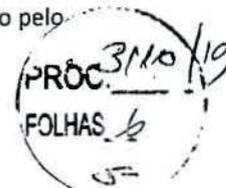




Da Carteira Municipal do Artesão

Art. 1. O artesão será identificado pela do Artesão, válida em Vilhena, com validade de (quatro) anos, que será emitida pelas Fundação Cultural de Vilhena .

Parágrafo Único: Para a concessão da Carteira Municipal do Artesão, a atividade desenvolvida pelo interessado deverá constar no rol de técnicas da produção artesanal, estabelecido pelo Anexo II desta Portaria.



Art. 2. Para obter a Carteira Municipal do Artesão é necessário:

I- ter domicílio em Vilhena;

II- ter idade igual ou superior a 16 anos;

III- apresentar cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade; e/ou (Documento de identificação com foto);

b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) comprovante de residência ou declaração conforme Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;

e) 1 (uma) foto 3 x 4.

IV - apresentar 1 (uma) peça pronta de cada matéria-prima/técnica a ser cadastrada;

V - elaborar uma peça artesanal, por matéria-prima/técnica a ser cadastrada, em todas as suas fases, em teste de habilidade a ser realizado pela Coordenação de artesanato da Fundação Cultural de Vilhena ;

VI - submeter os produtos previstos nos incisos IV e V à avaliação de funcionário ou colaborador eventual com conhecimento notório do artesanato local, a fim de identificar a técnica predominante empregada pelo artesão, considerando os critérios desta Portaria.

§ 1º Fica dispensado do teste de habilidade previsto neste artigo, o artesão reconhecido como mestre artesão e artista popular ou que possua cadastro no SICAB,

§ 2º São requisitos necessários para comprovação do mestre artesão:



I- comprovar, através de depoimentos orais e outros documentos, a existência e a relevância do saber ou do fazer popular tradicional que representam ao longo da história;

II - deter a memória indispensável à transmissão do saber ou do fazer;

III - possuir atuação na cidade de Vilhena há pelo menos dez anos.



§ 2º- São requisitos necessários para comprovação do artista popular:

I - comprovar através de depoimentos orais encaminhados à Coordenação Estadual respectiva e outros documentos, a existência e relevância do saber ou fazer popular que representam ao longo da história;

II- possuir atuação no Brasil há pelo menos dez anos.

Art. 13. A renovação da Carteira municipal do Artesão será realizada na forma dos incisos IV, V e VI do caput do art.12, sempre que forem requeridas alterações em quaisquer dos seguintes campos:

I - tipologia/matéria-prima do artesanato;

II - classificação do produto artesanal;

III - característica do produto artesanal;

IV - funcionalidade do artesanato.

§ 1º As renovações da Carteira Municipal do Artesão que não demandarem as alterações referidas nos incisos I a IV poderão ser feitas por simples requerimento à respectiva Coordenação municipal de Artesanato, dispensado o procedimento de teste de habilidade previsto no art. 12.

§ 2º É responsabilidade da Coordenação Municipal de Artesanato manter os dados atualizados dos artesãos cadastrados.



Art. 14. Para obtenção do registro de Artesão estrangeiro, com visto temporário no Brasil, deverá ser apresentada pelo requerente a seguinte documentação:



I- cópia do passaporte, especificamente das folhas onde consta o visto temporário e data de entrada no país;

II - 1 (uma) fotos 3 x 4.

II-Comprovante de residência

VI-fazer a prova técnica presencial

Art.15. Excepcionalmente, visando a redução dos custos da Fundação Cultural, a Coordenação poderá se utilizar de vídeos que demonstrem o processo produtivo do artesão.

Das alterações e do cancelamento da carteira

Art. 16. Qualquer modificação ou alteração das condições ou dados constantes do Registro e da Emissão da Carteira concedida deverá ser comunicada à Coordenação municipal que emitiu a Carteira, pelo artesão, no prazo máximo de sessenta dias contados após sua ocorrência.

Art. 18. Os registros e carteiras deverão ser cancelados nos seguintes casos:

I - a pedido do interessado;

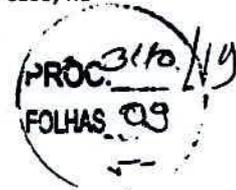
II - de ofício, quando infringir qualquer dispositivo constante da presente Portaria;

III - a pedido do órgão fiscalizador competente.



§ 1º A efetivação do cancelamento se dará por ato administrativo, da Coordenação Municipal que emitiu o respectivo registro, a ser formalizado junto ao interessado e chancelado pela fundação Cultural de Vilhena .

§ 2º Todas as formas de cancelamento constantes neste artigo implicarão, conforme o caso, na devolução da Carteira Municipal do Artesão, sem prejuízo das penas previstas em lei.





ENCAMINHO PROCESSO Nº. 3110/14
Para João Antônio
Contendo os seguintes documentos Of. 97/14

Em 17 / 07 / 2014

Joana Dm de Souza

Responsável Protocolo
Cristina Lemes de Sol.
Auxiliar Administrativo/Ser.
Prot.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo n.º 3110/2020

Fls. 11

Despacho n.º 02

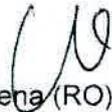
DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente processo para providências, a saber:

Encaminho os autos com cópia da Minuta do Projeto de Lei na contracapa para que seja analisado e realizado parecer caso haja interesse desta Autarquia.

Atenciosamente,


Vilhena (RO), 16/10/2020



Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE OUTUBRO DE 2020

Proc. 3119/2019
Folha 13

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 72/24
Folhas 15

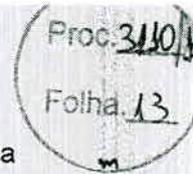
O PODER EXECUTIVO DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ARTESANATO VILHENENSE, CONFORME A LEI Nº 13.180, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal do Artesanato Vilhenense, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visam a valorizar o artesão na Cidade de Vilhena, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato como instrumento de trabalho e empreendedorismo, com sede administrativa na Fundação Cultura de Vilhena.

Art. 2º - Programa Municipal do Artesanato Vilhenense promoverá:

- I - a capacitação dos artesãos na Cidade de Vilhena, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem os artesãos no aprimoramento do trabalho artesanal, bem como na instrução e formação do empreendedorismo do artesanato;
- II - a realização de feiras e exposições que visem à produção e comercialização de produtos artesanais;
- III - o incentivo à integração de iniciativas relacionadas ao artesanato e a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos artesanais;



IV - medidas para a melhoria da competitividade do produto artesanal e da capacidade empreendedora para maior inserção do artesanato vilhenense nos mercados nacionais e internacionais;

V - a identificação de espaços mercadológicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais, a participação em feiras, mostras e eventos nacionais e internacionais, bem como espaços públicos para facilitar a comercialização do produto artesanal;

VI - o mapeamento do setor artesanal na Cidade de Vilhena, por meio de estudos técnicos e do cadastro do artesão em sistema próprio, visando à elaboração de políticas públicas para o setor;

VII - métodos de formação ao empreendedorismo, com a formalização do artesão, promovendo o empreendedorismo e estimulando sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção;

VIII - incentivo aos empreendimentos de artesanato na Cidade de Vilhena, com vantagens aos produtos artesanais nas compras públicas da municipalidade;

IX - a criação da Rede Municipal do Empreendedorismo Artesanal, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico deste segmento;

X - o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

XI - o acesso ao microcrédito e às ações de fomento, visando ao desenvolvimento do trabalho artesão e do empreendedorismo artesanal.

Art. 3º - Para os fins desta lei, entendem-se por empreendedor artesanal as associações, cooperativas, pequeno empresário, microempresários e microempresários individuais, que tenham como atividade principal a produção e comercialização de produtos artesanais, realizados de forma manual pelo

próprio artesão, nos termos da **Lei Federal nº 13.180/2015**, sendo presumido seu exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto, ou aqueles que atuem exclusivamente com a revenda de produtos artesanais.

Parágrafo único - Não são considerados empreendedores artesanais para os fins desta lei:

I - aqueles que atuem no comércio de produtos artesanais com outros tipos de produtos, bem como as empresas de grande e médio porte;

II - aqueles que trabalham de forma industrial, com o predomínio da máquina e da divisão do trabalho, do trabalho assalariado e da produção em série industrial;

III - aqueles que somente realizam um trabalho manual, sem transformação da matéria-prima e fundamentalmente sem desenho próprio, sem qualidade na produção e no acabamento;

IV - aqueles que realizam somente uma parte do processo da produção, desconhecendo o restante, com exceção dos revendedores exclusivos de artesanato.

Art. 4º - Para a promoção de ações visando ao desenvolvimento do artesanato regional previsto nesta lei, bem como de políticas públicas visando ao fortalecimento do artesão e do empreendedorismo artesanal, fica o Executivo autorizado a criar o Programa Municipal do Artesanato Vilhenense, sendo esta administrada pela Fundação Cultural de Vilhena.

Art. 5º - Cabe ao Executivo Municipal por meio da Secretaria administrativa do programa, o cadastro e inscrição dos artesãos e dos empreendimentos artesanais, atestando ainda a qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados.

Proc 311020
Folha 14
m

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 311020
Folhas 16
H



Parágrafo único. Poderá o Executivo Municipal inscrever sem exigência de prova da qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados, desde que o artesão já seja reconhecido como mestre artesão ou artista popular, e que obtenha cadastro no SICAB (Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro).

Art. 6º - Poderá o Executivo para a execução desta lei realizar convênios e parcerias com os demais entes da federação, bem como com instituições e empresas privadas.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

2 – DA CARTEIRA MUNICIPAL DO ARTESÃO

Art. 3º - O artesão será identificado pela Carteira Municipal do Artesão, válida no município de Vilhena, com validade de 4 (quatro) anos, que será emitida pela Fundação Cultural de Vilhena – FCV.

Parágrafo único. Para a concessão da Carteira Municipal do Artesão, a atividade desenvolvida pelo interessado deverá constar no rol de técnicas da produção artesanal.

Art. 9º - Para obter a Carteira Nacional do Artesão é necessário:

I - ter domicílio em no município de Vilhena- Ro;

II - ter idade igual ou superior a 16 anos;

III - apresentar cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade; e/ou (Documento de identificação com foto);

b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) comprovante de residência ou declaração conforme Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;

d) 1 (uma) foto 3 x 4.

IV - apresentar 1 (uma) peça pronta de cada matéria-prima/ técnica a ser cadastrada;



V - elaborar uma peça artesanal, por matéria-prima/técnica a ser cadastrada, em todas as suas fases, em teste de habilidade a ser realizado pela Coordenação de artesanato da Fundação Cultura de Vilhena;

VI - submeter os produtos previstos nos incisos IV e V à avaliação de funcionário ou colaborador eventual com conhecimento notório do artesanato local, a fim de identificar a técnica predominante empregada pelo artesão, considerando os critérios desta Portaria.

Art. 10º - Requisitos necessários para comprovação do mestre artesão:

I - comprovar, através de depoimentos orais e outros documentos, a existência e a relevância do saber ou do fazer popular tradicional que representam ao longo da história;

II - deter a memória indispensável à transmissão do saber ou do fazer;

III - possuir atuação na cidade de Vilhena há pelo menos dez anos.

Art. 11º - São requisitos necessários para comprovação do artista popular:

I - comprovar através de depoimentos orais encaminhados à Coordenação Estadual respectiva e outros documentos, a existência e relevância do saber ou fazer popular que representam ao longo da história;

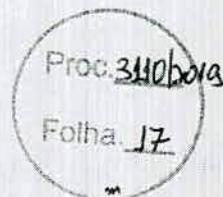
II - possuir atuação no Brasil há pelo menos dez anos.

Art. 12º - A renovação da Carteira Municipal do Artesão será realizada na forma dos incisos IV, V e VI do caput do artigo 9º, sempre que forem requeridas alterações em quaisquer dos seguintes campos:

I - tipologia/matéria-prima do artesanato;

II - classificação do produto artesanal;

III - característica do produto artesanal;



IV - funcionalidade do artesanato.

§ 1º As renovações da Carteira Nacional do Artesão que não demandarem as alterações referidas nos incisos I a IV poderão ser feitas por simples requerimento à respectiva Coordenação Municipal de Artesanato, dispensado o procedimento de teste de habilidade previsto no artigo. 9º.

§ 2º É responsabilidade das Coordenações Municipais de Artesanato manter os dados atualizados dos artesãos cadastrados.

Art. 13º - Para obtenção do registro de Artesão estrangeiro, com visto temporário no Brasil, deverá ser apresentada pelo requerente a seguinte documentação:

I - cópia do passaporte, especificamente das folhas onde consta o visto temporário e data de entrada no país;

II - 1 (uma) fotos 3 x 4.

III - comprovante de Residência.

VI - fazer a prova técnica presencial.

Art. 14º - Excepcionalmente, visando à redução dos custos da Fundação Cultura, a Coordenação poderá se utilizar de vídeos que demonstrem o processo produtivo do artesão.

3 - DAS ALTERAÇÕES E DO CANCELAMENTO DA CARTEIRA

Art. 15º - Qualquer modificação ou alteração das condições ou dados constantes do Registro e da Emissão da Carteira concedida, deverá ser comunicada à Coordenação Municipal que emitiu a Carteira, pelo artesão, no prazo máximo de sessenta dias contados após sua ocorrência.

Art. 16º - Os registros e carteiras deverão ser cancelados nos seguintes casos:

I - a pedido do interessado;

Proc. 3440/2019
Folha 18

II - de ofício, quando infringir qualquer dispositivo constante da presente Portaria,

III - a pedido do órgão fiscalizador competente.

§ 1º A efetivação do cancelamento se dará por ato administrativo, da Coordenação Municipal que emitiu o respectivo registro, a ser formalizado junto ao interessado e cancelado pela Fundação Cultura de Vilhena.

§ 2º Todas as formas de cancelamento constantes neste artigo implicarão, conforme o caso, na devolução da Carteira Municipal do Artesão, sem prejuízo das penas previstas em lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 32124
Folhas 18
M

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º - Fica aprovado o Programa de Artesanato Vilhenense.

Art. 17º - O Poder Executivo é autorizado a criar a Escola Técnica Municipal de Artesanato, dedicada exclusivamente ao desenvolvimento de programas de formação do artesão.

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena (RO), 15 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

RECEBI EM 27 11 20
Vilhena 10:32
Procuradoria Geral do Município

OFÍCIO Nº 173/2020/FCV

Vilhena/RO, 27 de novembro de 2020

ASSUNTO: Pedido de alteração.

Proc. 3110/2019
Folha 19

Senhora Procuradora,

A Fundação Cultural de Vilhena, vem por meio deste, solicitar alterações no projeto de Lei do programa Municipal de artesanato. Das quais, são:

- Onde se lê, Carteira Nacional do Artesão, lê-se por Carteira Municipal do Artesão;
- Bem como, acrescentar no rol de atividades, o trabalhador manual, visto que, o trabalhador manual tem a mesma habilidade do artesão, porém, utiliza moldes e padrões predefinidos, resultando em produtos que não são resultantes do processo 70% artesanal, utilizando formas, moldes, e máquinas eletrônicas, para confecção das peças.

Sem mais para o momento, agradecemos e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessária.

Atenciosamente,


Urbana Aparecida Lima dos Santos
Presidente da Fundação Cultural
Dec. 50.015/2020

SRA
MÁRCIA HELENA FIRMINO
Procuradora Geral do Município
Vilhena/RO

CENTRO CULTURAL DE VILHENA
Av. Tancredo Neves, nº 3845, Bairro Jardim América
Vilhena/RO